



Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Profissionais Contábeis

CONTRATADA: SERVDEZ CONTABILIDADE LTDA ME, estabelecida na Rua Capitão Jerônimo Fortunato, nº 518, Bairro Centro – Tanabi/SP, inscrita no CNPJ: 09.319.628/0001-29 e inscrita perante o CRC nº 2SP026795/O-8, neste ato representada pelo Sócio Sr. **João Edson Ferreira Lopes**, brasileiro, casado, contador, residente na Rua Izidro Geraldes Martins, nº 639, Bairro Jardim Brasília – Tanabi/SP, portador da Cédula de Identidade Rg. Nº 17.406.182 e CPF nº 057.065.778-46.

CONTRATANTE: OBRA UNIDA LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE GUARIBA, estabelecido na Av. 15 de Novembro nº 150, Bairro Centro – Guariba-SP, inscrita no CNPJ 48.664.346/0001-10, neste ato representada pela Presidenta **Sra. Bruna dos Santos Sanches**, brasileira, residente na Av. Romeu Antônio Moreira, nº40, Bairro Vila Mariana I – Guariba-SP, portadora da Cédula de Identidade RG 40.186.446-7 e CPF 340.039.428-92.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, CONTRATADA e CONTRATANTE, na melhor forma de direito, e em atendimento à RESOLUÇÃO CFC N.º 1.590, DE 19 DE MARÇO DE 2020, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos seguintes serviços profissionais:

1.1. ÁREA CONTÁBIL

1.1.1 - Classificação e escrituração da Contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, principalmente a ITG 2002, e suas alterações;

1.1.2. Apuração de balancetes mensais;

1.1.3. Demonstrações Contábeis, que devem ser elaboradas pela entidade sem finalidade de lucros, são o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas;



1.1.4 – Envio de todas as Obrigações Acessórias, ECF, ECD e outras obrigações obrigatórias que vierem a ser exigidas, e

1.1.5 – Emissão de notificações a Entidade e ao Conselho Metropolitano, caso a Entidade não estiver cumprindo com a sua parte, em relação a documentos solicitados pelo prestador de serviço, e não estiver seguindo as orientações técnicas que possa de alguma forma, trazer prejuízo ou punições a Entidade.

1.2. ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

1.2.1. Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE.

1.2.2. Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos;

1.2.3. Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados e recibo de pagamento de serviços autônomos RPS/RPA, bem como das guias de recolhimento: GPS, SEFIP E DARF's referente ao recolhimento dos encargos sociais;

1.2.4. Elaboração e encaminhamento de GFIP a CEF;

1.2.5. Elaboração e atendimento aos prazos do E-Social – (SPED);

1.2.6. Elaboração de RAIS – relação anual de Informações Sociais;

1.2.7. Elaboração dos informes de rendimentos anuais dos funcionários e prestadores de serviços e entrega da DIRF anual quando houver retenções do IRRF;

1.2.8. Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:

2.1. A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na Cláusula Primeira será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente, em:

2.1.1. Boletim de caixa e documentos nele constantes.



2.1.2. Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações; e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, etc.

2.1.3. Notas fiscais de compra.

2.1.4. Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas.

2.2. A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:

2.2.1. Até 10 (dez) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 2.1.1 à 2.1.3, acima.

2.2.2. Até o dia 25 do mês de referência quando se tratar dos documentos do item 2.1.4, para elaboração da folha de pagamento;

2.2.3. No mínimo, 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da admissão de novos empregados, documentação e informações completas exigidas, sempre através de e-mail.

2.2.4. No mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes a comunicação para dação de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados, sempre através de e-mail.

2.3. A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

2.3.1. A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à CONTRATANTE far-se-á com antecedência de 2 (dois) dias do vencimento da obrigação.

2.3.2. A entrega da Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até (quarenta e oito) horas após o recebimento dos documentos mencionados nos itens 2.1.4, 2.2.3 e 2.2.4.

2.3.3. A entrega de Balancete far-se-á até o dia 20 do 2º (segundo) mês subsequente ao período a que se referir.

2.3.4. A entrega do Balanço Anual far-se-á até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração.



2.4. A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas da NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador.

3.2. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

3.2.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maiores ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observado o disposto no item 3.5.

3.2.1.1. Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamentos pela mora, mas, sim, de recomposição e remuneração do valor não recolhido.

3.3. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.4. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

3.5. A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1. Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil; nenhuma responsabilidade caberá à segunda caso recebidos intempestivamente.



4.2. Para a execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os honorários profissionais correspondentes a R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) referente aos serviços contábeis e folha de pagamento, até o dia 15 do mês subsequente ao vencido, podendo a cobrança ser veiculada por meio da respectiva nota de serviços e boleto bancário.

4.2.1. Os honorários pagos após a data avençada no item 4.2. Acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente contrato vigorará a partir de 01/11/2020, porém parte relacionada do item 1.2. ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA a prestação de serviços será iniciada em 01/01/2021, por prazo indeterminado, caso não haja manifestação em contrário das partes, e podendo ser rescindindo mediante pré-aviso de 60 (sessenta) dias, por escrito por ambas as partes.

5.1.1. A parte que não comunicar, por escrito, a rescisão ou efetuar a de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 2 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.

5.1.2. No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do prazo do pré-aviso.

5.1.3. O reajuste será a cada 12 (doze) meses, de acordo com o reajuste do salário mínimo Nacional, ou acordo entre as partes.

5.2. Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil ou Contabilista, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades fiscais e ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.

5.2.1. Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.



SERVDEZ

CONTABILIDADE LTDA

5.3. A falta de entrega de documentos ou pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à CONTRATADA suspender, imediatamente, a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar, rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

5.4. A falência da CONTRATANTE facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arroladas nos artigos 51 e 105 da Lei nº 11.101-05 e demais decorrentes.

5.5. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionada.

5.5.1. Fica estipulada a multa contratual de uma parcela mensal vigente relativa aos honorários, exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão motivada.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Tanabi/SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato, ou DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA (onde houver JUÍZO ARBITRAL). Os CONTRATANTES submeterão à arbitragem eventuais litígios oriundos do presente contrato. (Lei nº 9.307-96).

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Tanabi/SP, 03 de novembro de 2020.

João Edson Ferreira Lopes

SERVDEZ CONTABILIDADE LTDA

Bruna dos Santos Sanches – Presidenta

OBRA UNIDA LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE GUARIBA